



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA



PALÁCIO RIO BRANCO

ATA DA 87ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1949

Presidência do sr. Anísio Luz, secretariada pelos srs. José Darú e Pedro Kaled.

Às quinze (15) horas é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Anísio Luz, Aldo Silva, Pinheiro Junior, Accioly Filho, Aldo Laval, Edgard Sponholz, Iracy Viana, José Darú, Cardoso da Silveira, Lopes Munhoz, Pedro Kaled, Ribeiro dos Santos, Ostojá Roguski, Alves Bacelar, Ruy Cunha, Portugal Tavares, Lacerda Werneck, Mares de Sousa, José Machuca e Atilio Barbosa (20); achando-se ausentes com causa justificada os seguintes: Santos Filho, Ernani Benghi, Júlio Buskei, Alcides Pereira Junior, João Chede, Justiano Clímaco, Lustosa de Oliveira, Paulo Fortes, Laertes Munhoz, Alvir Riesemberg, Linneu Novaes, Rivadávia Vargas, Luiz Americo Teti, Avelino Vieira e Júlio Xavier (15).

ABRE-SE A SESSÃO

O SR. 2º SECRETÁRIO procede à leitura das atas das sessões de 2 e 5 do corrente.

O SR. PRESIDENTE - Estão em discussão as atas.

O SR. ALVES BACELLAR - Sobre a ata, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ALVES BACELLAR - Sr. Presidente e nobres Deputados.

Preliminarmente, desejo justificar perante V. Excia., sr. Presidente, minha falta às duas últimas sessões, isto porque estive acamado. Por isso é que só hoje venho trazer ao conhecimento da Casa um telegrama que recebi da Associação Rural de Cornélio Procópio, solicitando a V. Excia. para que o faça constar em ata.

O telegrama está assim concebido:

"Exmo. Sr. Deputado.

Levamos vosso conhecimento esta Associação vg dia última reunião resolveu unanimidade seus membros vg pedir vosso dedicado apoio relação imposto vendas e consignações que vem sendo cobrado em duplicata do produtor que pretende despachar café e outros produtos agrícolas para fora do Estado pt Insistimos seja lançado veemente protesto nêsse caso já que onera o produtor já sacrificado outros tributos vg conta em tempo decorrente condições climatéricas desfavoráveis pt Sds. Nilson Batista Ribas - Presidente; Assad Made - Secretário; A. Ferreira Cintra, João Ataliba Rezende - Secretários; Domingos Francisco Siloto, José de Andrade Vieira, Francisco Lacerda, Luiz Correia de Carvalho, Francisco de Paula Sobrinho pt"

Sr. Presidente, trata-se indiscutivelmente de um assunto melindroso e que requer estudo mais acurado. Assim, trazendo ao conhecimento da Casa o teor dêsse telegrama, eu me reservo o direito de oportunamente abordar o assunto, depois dos estudos convenientes.

O SR. PRESIDENTE - Continuam em discussão as atas. (Pausa). Como ninguém mais quer discutir - las, declaro-as aprovadas com a observação feita pelo nobre deputado Alves Bacellar.

O SR. 1º SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE:

MENSAGENS:

- Do sr. Governador do Estado, acompanhando anteprojeto de lei, originário do Tribunal de Contas do Estado, visando autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar de R\$ 210.500,00, destinado a atender despesas

daquele órgão. - A Comissão de Constituição e Justiça.

- Do sr. Governador do Estado, acompanhando ante-projeto de lei, originário da Secretaria da Fazenda, visando a criação de uma Coletoria de 4ª Classe, para arrecadação de rendas estaduais, na sede do Distrito Judiciário de Paranaíba, município de Mandaguari, abrangendo a porção territorial desse município. - A Comissão de Constituição e Justiça.

OFÍCIOS:

- Do sr. Governador do Estado, encaminhando a esta Assembléia cópia de nota distribuída à imprensa pela Comissão Estadual de Preços, ficando, dessa forma, atendido um pedido de informações do deputado Lopes Munhoz. - Dê-se conhecimento à Casa. Agradeça-se.

O SR. PRESIDENTE - Continua a hora do Expediente. (Pausa). Como ninguém quer fazer uso da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA,

que é a constante dos boletins avulsos já distribuídos aos srs. Deputados.

Está sobre a mesa o projeto de lei de autoria do nobre deputado sr. Lustosa de Oliveira, que visa dar a denominação de "Ginásio Estadual Manuel Ribas" ao Ginásio Estadual da cidade de Guaruava. Para se tornar objeto de deliberação, precisa o projeto do apoio da Casa. Os srs. Deputados que concedem o apoio, queiram permanecer sentados. Apoiado. Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Ainda sobre a mesa o projeto de lei também de autoria do nobre deputado sr. Lustosa de Oliveira, que visa dar a denominação de "Escola de Trabalhadores Rurais Arlindo Ribeiro" à Escola de Trabalhadores Rurais localizada no Município de

Guarapuava. Para se tornar objeto de deliberação, precisa o projeto do apoio da Casa. Os srs. Deputados que o apoiam, queiram permanecer sentados. Apoiado. Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Está sobre a mesa um pedido de informações do nobre deputado sr. Ruy Cunha, que será lido pelo sr. 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (Lê):

"Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

- PEDIDO DE INFORMAÇÕES -

O Deputado infra-assinado, R E Q U E R , a Vossa Excelência, sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, sobre qual a aplicação que se vem dando à verba de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinada ao combate a broca do café, com a discriminação de cada despesa que tiver sido efetivada.

(a) RUY CUNHA".-

O SR. PRESIDENTE - O pedido de informações de V. Excia. será devidamente encaminhado.

Em 2ª discussão a Proposição nº 20/49, Projeto de Lei da Comissão de Constituição e Justiça, que autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão mensal de R\$ 500,00 à viúva Maria Dallin Saporski.

O SR. LOPES MUNHOZ - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, nobres Deputados.

Na ocasião em que o Projeto 20/49 veio à 1ª discussão, ofereci minhas objeções à maneira como foi redigido o projeto pela Comissão de

Constituição e Justiça, pois o certo seria a Assembléia conceder a pensão, em vez de autorizar o Poder Executivo a concedê-la. O critério obediço em tais proposições, tem sido êsse. A Assembléia tem concedido pensões através de leis que tem votado. Por que no caso em discussão, vai a Assembléia autorizar o Chefe do Poder Executivo, a conceder a pensão? A autorização legislativa não implica absolutamente na concessão do benefício que o legislador pretende dar a viúva do ex-funcionário Antônio Saporski, ficando tudo na dependência da vontade do Chefe do Poder Executivo, que usará ou não de autorização que se lhe dá.

Se a Comissão de Constituição e Justiça estudou o processo e concluiu pela procedência do requerimento, devia oferecer um projeto de lei concedendo a pensão.

Não há nenhum dispositivo legal que obrigue o Chefe do Executivo a cumprir a autorização legislativa. E, no entanto, é da competência da Assembléia votar leis concedendo pensões. Tanto assim, que ainda hoje na Ordem do Dia temos a Proposição 49/49, concedendo uma pensão à dna. Serafina de Oliveira Bernett. Essa proposição concede a pensão, porque trata-se de um projeto originário do Poder Executivo. Se aceitamos essa hipótese de que as pensões só devem ser definitivamente concedidas quando provocadas pelo Poder Executivo, e que o Poder Legislativo apenas deve autorizar essas pensões, nós chegamos ao absurdo de estamos delegando atribuições da Assembléia.

É por êsse motivo que pretendo oferecer à consideração do plenário, uma emenda ao artigo 1º, concedendo a pensão em caracter definitivo, ou melhor, deixando o projeto de lei subordinado apenas à sanção ou ao veto do Executivo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE - Sobre a Proposição nº 20/49, o nobre deputado sr. Lopes Munhoz apresentou e-

menda, que será lida pelo sr. 1º Secretário.
O SR. 1º SECRETÁRIO - (Lê):

" EMENDA

Redija-se assim o art. 1º:

Fica concedida uma pensão mensal de
R\$ 500,00 à viúva Dona Maria Dallin Sa-
porski.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1949.
(a) Lopes Munhoz".

O SR. PRESIDENTE - A emenda do nobre deputado sr. Lopes Munhoz, para se tornar objeto de deliberação, necessita de apoio. Os srs. Deputados que a apoiam, queiram permanecer sentados. Apoia da.

Continuam em discussão a Proposição nº 20/49 e a respectiva emenda. (Pausa). Como nenhum dos srs. Deputados pretende discutir a proposição e a emenda, declaro encerrada a discussão.

Submeto a votos a proposição elaborada pela Comissão de Constituição e Justiça, salvo a emenda. (Pausa). Os srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Não há quorum para a votação.

Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 49/49, do governo do Estado, que concede uma pensão mensal de R\$ 300,00 à dona Serafina de Oliveira Bernet. (Pausa). Como ninguém quer discutir o projeto, declaro encerrada a discussão, passando à votação. Ainda não há quorum para a votação.

Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 59/49, de autoria do deputado sr. Júlio Rocha Xavier, que concede uma pensão mensal de R\$ 300,00 à Adelaide de Souza Paula, viúva do ex-sargento Francisco de Paula Rosa. (Pausa). Como ninguém deseja discutir o projeto, declaro encerrada a discussão, passando à votação. Ainda não há quorum para a votação.

Em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 101/49.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (Lê):

" PROJETO DE LEI Nº 101/49

Art. 1º - Fica instituído o registro de habilitação de pessoas e firmas interessadas nas concorrências para os serviços, fornecimentos e obras do Estado, mantendo o Departamento de Edificações da Secretaria de Viação e Obras Públicas, Departamento Estadual de Compras e as repartições estaduais interessadas um livro onde será feito o registro da documentação que prove a capacidade para contratar com o Estado, na forma das leis em vigor.

Art. 2º - O registro, a que se refere o artigo anterior, será feito anualmente, com validade plena por um exercício e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser fornecidas certidões às partes interessadas, desde que a documentação esteja atualizada.

§ Único - As certidões mencionarão expressamente os documentos apresentados e ~~constituirão~~ **prova perante quaisquer repartições públicas estaduais de que foram preenchidas as condições gerais de habilitação.**

Art. 3º - Pelo registro a que se refere a presente lei o interessado pagará a importância de \$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) em selos estaduais apostos no competente livro da repartição registrante.

Art. 4º - Tanto o registro quanto a expedição das certidões será feito mediante requerimento dirigido ao Secretário de Estado a que estiver subordinada a repartição registrante.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as instruções necessárias à efetivação do disposto na presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R

O presente projeto encaminhado pelo Poder Executivo visa instituir o Registro de firmas interessadas nas concorrências que se efetuarem no Estado para os seus serviços, fornecimentos e obras. Este registro será feito anualmente e terá validade plena por um exercício, constando do mesmo a documentação que prove capacidade para contra-atar com o Estado, de conformidade com a legislação vigente.

Estabelece mais que o registro será feito em livro próprio da repartição interessada, mediante requerimento da parte que pagará pelo mesmo a importância de \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) em selos estaduais apostos no competente livro de registro.

O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a matéria.

A medida é plenamente justificada, porque dispensará a apresentação da farta documentação exigida por lei, por mais de uma vez no mesmo exercício, por firma que já se haja habilitado em concorrência anterior, evitando assim maiores delongas na apreciação do processo.

Isto posto, acreditamos perfeitamente oportuno, legal e constitucional o projeto em tela, que, uma vez convertido em lei, virá diminuir os entraves que uma exagerada burocracia acarretam à Administração, sem, contudo, pôr em risco o rigor e a lisura dos processos de concorrência de serviços

públicos.

É este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1949.

(aa) Alcides Pereira Junior, Presidente - Iracy Viana, Relator - Pinheiro Junior - Ruy Cunha - Júlio Buskei - Marés de Sousa.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Refere-se o presente processo à Mensagem nº 233, do Senhor Governador do Estado acompanhando o Projeto de Lei nº 101/49 que visa criar o "registro anual de pessoas interessadas nas concorrências que se realizarem no Estado".

Considerando que o 1º registro facilitará a convocação das firmas interessadas, cuja convocação se fará obrigatoriamente, 2º o registro permitirá o prévio exame da idoneidade das firmas, 3º a contribuição anual de... \$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) é razoável, somos de parecer favorável à aprovação do ante-projeto nº 101/49.

É o nosso parecer.

Sala Telêmaco Borba, em 24 de agosto de 1949

(aa) João Chede, Presidente - Benjamin Mourão, Relator - Justiniano Clímaco - Paulo Fortes - R. B. Vargas".

O SR. PRESIDENTE - Em discussão o Projeto de Lei nº 101/49. (Pausa). Como ninguém deseja discutí-lo, encerro a discussão. Já há quorum para a votação. Submeto a votos o Projeto de Lei nº 101/49. Os srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Como já há quorum para a votação, vou submeter a votos a Proposição nº 20/49, artigo por artigo. (Pausa).

Os srs. Deputados que aprovam o art. 1º, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Os srs. Deputados que aprovam o art. 3º, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Submeto a votos a emenda elaborada pelo Deputado sr. Lopes Munhoz.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (Lê):

" E M E N D A

Redija-se assim o art. 1º:

Fica concedida uma pensão mensal de \$ 500,00 à viúva Dona Maria Dallin Saporski.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1949.

(a) Lopes Munhoz".

O SR. LOPES MUNHOZ - Para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente:

A minha emenda, já declarei ao plenário, não tem o menor intuito de protelar, dificultar ou embaraçar a votação desta lei. Apenas estraneei que a Assembleia esteja votando, logo em seguida à proposição, o Projeto 49/49, que concede definitivamente a pensão. Por que está ela resolvendo dois casos absolutamente idênticos, de maneira diferente?

No primeiro caso estamos concedendo a pensão através de uma lei, e no segundo, que é o que está agora em votação, ao invés de conceder a pensão, autorizamos o Chefe do Poder Executivo a concedê-la.

Não pude aperceber-me dos verdadeiros motivos que determinaram essa diferença entre uma e outra proposição. Naquela em que votaremos defi-

nitivamente a pensão, é verdade que o plano de lei teve origem no Poder Executivo, e no caso atual, a lei teve sua origem na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Mas se a Comissão de Constituição e Justiça examinou o processo, concluindo pela sua oportunidade, pela justiça e inteira procedência do pedido formulado pela sra. Maria Saporski, viúva do ex-funcionário Antônio Edmundo Saporski, ao invés da Assembléia autorizar o Poder Executivo a conceder a pensão, devia aprovar uma lei que a concedesse.

O sr. Governador do Estado sancionaria ou não a lei votada pela Assembléia. Qual seria a diferença entre a lei concedendo a pensão e que depende da sanção do Poder Executivo, e a lei que autorizaria o Poder Executivo a conceder a pensão? É que no caso a concessão fica na dependência da vontade do Poder Executivo, que por sua vez teria que baixar um decreto executivo concedendo a pensão. Mas aqui nada há que obrigue o Chefe do Poder Executivo a cumprir a lei.

Não vejo porque subordinarmos a decisão do assunto à vontade do Chefe do Executivo, que teria que baixar um decreto executivo, depois de sancionar a lei, com base na própria lei, concedendo a pensão.

Daí a minha emenda, que abrevia a concessão da pensão e resguarda as atribuições do Poder Legislativo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE - Em votação a emenda de autoria do nobre deputado sr. Lopes Munhoz. (Pausa) Os srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada. O projeto e a emenda passarão para a 3ª discussão.

Em votação o Projeto de Lei nº 49/49. (Pausa). Os srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. Passará para a 3ª discussão.

Em votação o Projeto de Lei 59/49. (Pausa) Os srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. Passará para a 3ª dis

cussão.

Está, assim, esgotada a matéria da Ordem do Dia e a que estava sôbre a mesa.

O SR. LOPES MUNHOZ - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente. Provavelmente não poderei comparecer à próxima sessão ordinária. É a razão porque pedi a palavra. Apelo para tomar a liberdade de alertar a Assembléia a respeito do Projeto de Lei nº 66/49, que está na pauta em 3ª discussão, e provavelmente será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão.

Trata-se de um projeto de lei que deve ser demoradamente estudado e debatido nesta Casa. Veja o plenário que o projeto, além de outras providências e inovações no Tribunal de Contas, pretende também criar um cargo de sub-procurador naquele Tribunal, dando ao sub-procurador as mesmas atribuições do procurador, e ainda com um dispositivo que é o maior absurdo, estabelecendo que nos processos que forem distribuídos ao sub-procurador pelo Presidente do Tribunal, o sub-procurador não terá a menor dependência hierárquica ao procurador.

Ora, sr. Presidente, trata-se de um projeto de lei governamental com um fundo político evidente.

O procurador do Tribunal de Contas tem, apesar dos seus erros e arroubos, atuado com independência, com brilhantismo, evidenciando qualidades morais que ninguém lhe pode negar. Os pareceres ultimamente proferidos pelo procurador do Tribunal de Contas são peças que notabilizam um homem público e que, nesta época de verdadeira miséria moral, nos dá a agradável impressão da existência ainda de alguma esperança nêste caos que vai por aí. O procurador do Tribunal de Contas, no caso da concorrência para as o-

bras do Pôrto de Paranaguá, deu um parecer corajoso analisando a atuação do então Secretário de Viação e Obras Públicas do Governo do Estado, e, até mesmo, arguindo as irregularidades existentes na concorrência, e que puseram em cheque a honorabilidade do Governo do Estado. Depois, esse mesmo procurador do Tribunal de Contas, emitiu um parecer no caso da concessão para o balneário de Caiobá, que foi publicado pelos jornais e que não agradou a política dominante. Há outros pareceres proferidos pelo procurador do Tribunal de Contas nessas mesmas disposições de independência e coragem moral.

De modo que, é evidente o intuito do projeto: restringir a autoridade do procurador, criando um subprocurador e dando a este competência para emitir parecer nos processos que forem entregues pelo Presidente do Tribunal e isentando o sub-procurador de qualquer dependência ao procurador geral.

Enfim, este projeto cria uma verdadeira confusão na estrutura do próprio Tribunal de Contas e vem, evidenciar um aspecto delicado que me escuso, ainda de examinar.

Entendo, sr. Presidente, que tal projeto deve ser amplamente debatido e analisado. As comissões passaram de raspão, pelo ponto principal da proposição. Há necessidade da Assembléia não deixar passar em brancas nuvens uma lei de tamanha relevância que tem um fundo tão delicado.

Sr. Presidente, eu apenas peço à Assembléia que tenha o maior cuidado com o projeto 66/49 porque parece que nas comissões técnicas o projeto não teve voto em separado, pela ausência da minoria no debate da matéria. De modo que, apelo para que o assunto seja em Plenário, amplamente debatido e que a maioria e a minoria sintonisem um denominador comum para encontrar uma solução compatível com o decoro da administração pública, salvaguardando a moralidade do nosso Estado.

É o apêlo que deixo à Assembléia a respeito

do projeto 66/49.
O SR. PRESIDENTE - Nada mais havendo a tratar,
declaro encerrada a presente sessão, designando
uma nova para sexta-feira, dia 9, à hora regi-
mental, com a seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 3ª Discussão da Proposição nº 20/49;
- 3ª Discussão dos Projetos de Lei nºs. 49/
49, 59/49 e 78/49;
- 2ª Discussão do Projeto de Lei nº 101/49;
- 1ª Discussão dos Projetos de Lei nºs. 18/
49 e 66/49.-

Levanta-se a sessão.-

oooooooooooooooooooo

NS/.-